Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 074/2011

Erechim, 14 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 15/04/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 18/04/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 067/2011, que altera a redação da Lei nº 3.809, de 17 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 067/2011.

Altera a redação da Lei nº 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A permissão, para utilização do espaço físico dos boxes do Mercado Popular, será concedida por quem detiver a Administração do Mercado Popular.

§1º A permissão será de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que o permissionário atenda as normas estabelecidas na presente lei.

§2º Box fechado, injustificadamente, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará a revogação da permissão, sem que o permissionário tenha direito a qualquer tipo indenização pelo o Administrador do Mercado Popular.

§3º Infrações a disposições desta lei implicam na revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A Administração do Mercado Popular será pela Prefeitura Municipal de Erechim, ou a quem esta autorizar, mediante Termo de Cessão.

§1º A Administração do Mercado Popular será exercida por qualquer entidade, devidamente regulamentada, que atenda os interesses dos comerciantes do Mercado Popular e as exigências desta lei.

§2º Quando a Administração do Mercado Popular não estiver sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico supervisionar a entidade detentora da Cessão, podendo, em qualquer momento, vistoriar e/ou exigir providências e documentações que demonstrem a regularidade no cumprimento da legislação atinente àquele espaço.

§3º O cessionário, enquanto na Administração do Mercado Popular, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a cada três meses, relatório circunstanciado das suas atividades, anexando junto ao relatório, documentação contábil de movimentação mês a mês.

§4º O Termo de Cessão da Administração do Mercado Popular poderá ser revogado a qualquer momento, por interesse da Prefeitura Municipal de Erechim ou por descumprimento da legislação.

§5º O detentor da Administração do Mercado Popular deverá manter listagem atualizada dos interessados a serem permissionários daquele espaço. (NR)"

FLs. 03

Art. 3° Fica alterada a redação do art. 10 da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O permissionário não poderá ceder, vender ou transferir à terceiros, o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão, devendo este retornar ao seu estado original, para que lhe seja dada outra destinação. (NR)"

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 3.809, de 17 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, e dá outras providências.

As alterações propostas no presente Projeto de Lei visam adequar a legislação à realidade do Mercado Popular.

O propósito é deixar algumas disposições, como a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal em inspecionar àquele local, mais claras e, também, abrir a possibilidade da Administração do Mercado Popular ser realizada por qualquer entidade, devidamente regulamentada, que atenda as disposições da Lei nº 3.809/2005 e dos comerciantes lá instalados.

Em face ao exposto, contando com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
15/04/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº 067/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR TÉCNICO: Vereador José da Cruz

Após a análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrados na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2011.

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 18/04/2011
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JAIME JOSÉ BASSO
Presidente em Exercício
Nesta

EMENDA Nº 001

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA CORRETIVA**, ao Projeto de Lei Executivo nº. 067/2011, com o seguinte teor:

(...)

Art. 4º - ...
(...)
§ 3º Infrações às disposições desta lei implicam na revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão. (NR)

Art. 8º - A administração do Mercado Popular será exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim, ou a quem esta autorizar, mediante Termo de Cessão.

§1º A administração do Mercado Popular será exercida por qualquer entidade, devidamente constituída, que atenda os interesses dos comerciantes do Mercado Popular e as exigências desta lei.
...

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

-=[CPI]=-

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo Nº 067/2011 - 1** <>

Recebido por: Rochele Festugatto
Assessora Parlamentar

Data: 15/04/11

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.921 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação da Lei nº 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A permissão, para utilização do espaço físico dos boxes do Mercado Popular, será concedida por quem detiver a Administração do Mercado Popular.

§1º A permissão será de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que o permissionário atenda as normas estabelecidas na presente lei.

§2º Box fechado, injustificadamente, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará a revogação da permissão, sem que o permissionário tenha direito a qualquer tipo indenização pelo o Administrador do Mercado Popular.

§3º Infrações às disposições desta lei implicam na revogação da concessão, após o devido processo administrativo, com direito a ampla defesa, devendo o permissionário desocupar o Box em até 7 (sete) dias da cientificação da decisão. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A Administração do Mercado Popular será pela Prefeitura Municipal de Erechim, ou a quem esta autorizar, mediante Termo de Cessão.

§1º A Administração do Mercado Popular será exercida por qualquer entidade, devidamente constituída, que atenda os interesses dos comerciantes do Mercado Popular e as exigências desta lei.

§2º Quando a Administração do Mercado Popular não estiver sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico supervisionar a entidade detentora da Cessão, podendo, em qualquer momento, vistoriar e/ou

exigir providências e documentações que demonstrem a regularidade no cumprimento da legislação atinente àquele espaço.

§3º O cessionário, enquanto na Administração do Mercado Popular, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a cada três meses, relatório circunstanciado das suas atividades, anexando junto ao relatório, documentação contábil de movimentação mês a mês.

§4º O Termo de Cessão da Administração do Mercado Popular poderá ser revogado a qualquer momento, por interesse da Prefeitura Municipal de Erechim ou por descumprimento da legislação.

§5º O detentor da Administração do Mercado Popular deverá manter listagem atualizada dos interessados a serem permissionários daquele espaço. (NR)"

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei 3.809, de 17 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O permissionário não poderá ceder, vender ou transferir à terceiros, o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão, devendo este retornar ao seu estado original, para que lhe seja dada outra destinação. (NR)"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração